



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

## LEI Nº. 714, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

**Sancionada  
e Publicada  
06/04/2016.**

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências.

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 01/04/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da secretaria municipal de saúde.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnico-financeira.

**Parágrafo Único** - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**I** - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços;

**II** - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

**III** - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

**IV** - atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** - O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de um ano.

**Art. 4º** - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os servidores contratados por esta Lei receberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da secretaria municipal de saúde de Gaúcha do Norte – MT.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

**§ 1º** - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da secretaria municipal de saúde de Gaúcha do Norte - MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

**Art. 7º** - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

**Art. 9º** - O número máximo de servidores contratados pelo amparo desta Lei será de 1 (um) servidor, distribuído na seguinte forma e lotação.

#### **Secretaria Municipal De Saúde**

| <b>Cargos</b>           | <b>Nº Vagas</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Remuneração</b> |
|-------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|
| Farmacêutico-Bioquímico | 01              | 40 horas             | 3.621,55           |

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do norte, 06 de Abril de 2016.

Gabinete do prefeito

**Nilson Francisco Aléssio**  
**Prefeito Municipal**